



FenaPrevi

Federação Nacional de Previdência Privada e Vida

6ª Conferência de Proteção do Consumidor de Seguros

**O Projeto de Lei Complementar nº 220/16
e a Proteção dos Consumidores**

- ✓ A legislação que disciplina os segmentos de seguros privados, capitalização e de previdência complementar aberta determina que:
 - Funcionem sob controle do Estado (pelos órgãos instituídos na legislação pertinente); e
 - **Atuem, sempre, a favor do interesse dos clientes** (segurados, titulares de títulos de capitalização e de planos de benefícios de previdência complementar).

Decreto-lei
nº 73/1966

Decreto-lei
nº 261/1967

Lei
Complementar
nº 109/2001

- ✓ Na forma da Lei, **a política** voltada a tais segmentos, deve buscar **preservar a liquidez e solvência das sociedades** seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar privada.
- ✓ Deve **visar**, prioritariamente, **a proteção dos clientes**.

Visão simplificada das normas que regulamentam a **constituição e uso das reservas técnicas**

✓ **Para garantia** das obrigações relacionadas aos direitos dos seus consumidores, as entidades **constituem reservas técnicas** e provisões (Forma e critérios determinados pelo CNSP e pela SUSEP);

✓ A **SUSEP** **aufere**, periodicamente, **as reservas** de cada entidade (**para garantir que serão suficientes** para honrar a indenização dos eventos cobertos);



✓ **A aplicação** dos recursos **das referidas reservas** e provisões é feita **em ativos delas garantidores** (Conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN, e critérios determinados pelo CNSP); e

✓ Os **bens garantidores** deverão ser **registrados na SUSEP**, e devem estar **sempre livres de qualquer ônus** de garantia (não podem ser alienados, prometidos alienar, ou gravados, sem prévia e expressa autorização dos órgãos reguladores, sendo nulas, de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação dessas disposições).

- ✓ Na hipótese de decretação de regime especial (liquidação extrajudicial ou falência), os **recursos** da companhia deverão ser **destinados, primeiramente**, ao pagamento dos **créditos privilegiados** (fiscais e trabalhistas) uma vez que não há determinação legal que aparte as reservas técnicas dos demais recursos da companhia.

- ✓ Ou seja:
 - os **ativos garantidores** das provisões e reservas, **que consubstanciam os direitos dos clientes**, serão direcionados, **prioritariamente**, para pagar obrigações da entidade liquidanda para com o fisco e as de ordem trabalhista.

 - os **clientes**, credores da massa, terão, apenas, **direito sobre os ativos que restarem**, depois de liquidadas as obrigações com fisco e trabalhistas (“privilégio especial”).

- ✓ Tais direitos de clientes somavam, em agosto de 2016, a significativa importância de R\$ 733,3 bilhões, com perspectivas de substancial incremento.

- ✓ Regulamentar mecanismo para garantir, tanto quanto possível, a preservação dos direitos dos clientes, em situação de decretação de liquidação extrajudicial, ou de falência, de sociedade seguradora, de capitalização e operadora de planos abertos de benefícios de previdência complementar.



PL 3.498/08 – Criação de Fundo de Proteção do Consumidor (FPC)

- ✓ Constituição de entidade privada, denominada Fundo de Proteção do Consumidor de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização - FPC, sem fins lucrativos;
- ✓ Objetivo: prestar garantias suplementares para o cumprimento, total ou parcial, de obrigações contratuais perante, apenas, os clientes de entidades participantes do fundo.
- ✓ Pontos de Atenção:
 - Possibilidade de **limitar a cobertura a uma parte das obrigações** com os clientes;
 - Alcance **limitado às entidades participantes** do fundo;
 - **Aumento de custo operacional** do sistema; e
 - Elemento de **pressão no “custo Brasil”**, como decorrência da necessidade de aumento das atribuições de supervisão e da sua estrutura.

PLC 220/2016 – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

- ✓ O patrimônio de afetação é instrumento previsto na Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005, art. 119, inciso IX);
- ✓ Na prática, aparta as reservas técnicas dos demais recursos da companhia de seguros, previdência ou capitalização;
- ✓ Garante que os ativos garantidores das provisões e reservas técnicas destinem-se, exclusivamente, à quitação dos compromissos assumidos com os clientes;
- ✓ Por esses motivos, foi apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, como substitutivo ao PL 3.498/08 (página anterior).
- ✓ Pontos Relevantes:
 - Reservas que espelham **obrigação direta das Seguradoras com os Clientes** (sinistros a liquidar, benefícios concedidos e a conceder, entre outros) devem ser utilizadas exclusivamente para estas finalidades.
 - **Cobertura da totalidade das obrigações** (já que constituídas em bases técnicas aprovadas, avaliadas e fiscalizadas de forma constante pela SUSEP);
 - Alcance **de todas as entidades integrantes do sistema**;
 - **Ausência de** efeito que enseje **incremento de custo operacional**; e
 - **Ausência de efeito que gere “pressão” para expansão das atribuições da SUSEP.**



FenaPrevi

Federação Nacional de Previdência Privada e Vida

6ª Conferência de Proteção do Consumidor de Seguros

**O Projeto de Lei Complementar nº 220/16
e a Proteção dos Consumidores**